

2097	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
2098	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
2099	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
2100	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
2101	TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2102	TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2103	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
2104	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
2105	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2106	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
2107	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
2108	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2109	TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2110	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
2111	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2112	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
2113	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2114	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
2115	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
2116	TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
2117	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2118	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
2119	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
2120	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
2121	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2122	TO	171630	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
2123	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2124	TO	171720	PIRAQUÊ	R\$ 6.000,00
2125	TO	171750	PIUM	R\$ 6.000,00
2126	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
2127	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2128	TO	171850	RECURSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2129	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
2130	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
2131	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
2132	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
2133	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
2134	TO	171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2135	TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2136	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2137	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2138	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2139	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2140	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2141	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2142	TO	172090	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00
2143	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2144	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
2145	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2146	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
2147	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 522.000,00
TOTAL				R\$ 12.882.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19; e

Considerando o Ofício Conjunto CONASS-CONASEMS, nº 028, de 14 de dezembro de 2021, que solicita a liberação de recurso, em caráter excepcional, para as ações de média e alta complexidade, em função da elevação dos custos com profissionais de saúde e insumos, em decorrência da pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - MAC, no montante de R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexa esta Portaria.

§ 1º O rateio dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal teve como critério a proporcionalidade em relação à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo a Resolução ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), pelo e-mail cgpas@saude.gov.br.

Art. 2º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do montante estabelecido no art. 1º, aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os valores estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIB e publicados por meio de Portarias deste Ministério da Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Unidade da Federação	População Residente	Valor
Acre	881.935	1.020.600,00
Alagoas	3.337.357	3.863.700,00
Amapá	845.731	972.000,00
Amazonas	4.144.597	4.787.100,00
Bahia	14.873.064	17.204.400,00
Ceará	9.132.078	10.570.500,00
Distrito Federal	3.015.268	3.474.900,00

